



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026-PMQC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

1. DO PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, com sede administrativa no Paço Municipal "29 de Abril", localizado na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, através da **Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br)** "**Acesso Identificado**", por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (INTERNET), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na legislação complementar aplicável.

SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S): **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E SAÚDE.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO.**

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: **NÃO.**

PREGOEIRO(A): **ANDRÉ ULBANO DAS NEVES** | PORTARIA Nº **287/2025-GM.**

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das **08:00** horas do dia **14/05/2026.**

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **08:00** horas do dia **03/06/2026.**

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às **08:30** horas do dia **03/06/2026.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.**

2. DO OBJETO

2.1 O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE**



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CAIXAS D'ÁGUA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os preços máximos, unitários e totais, para este certame, são os descritos no Termo de Referência.

2.3 Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no §1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.

2.4 A presente licitação tem o valor total de **R\$ 6.716,08 (seis mil, setecentos e dezesseis reais e oito centavos).**

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).**

3.2 Os trabalhos serão conduzidos por agente público do Município de Quarto Centenário, denominado *Pregoeiro*, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

3.3 O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

3.4 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização do sistema.

3.5 O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos neste Edital.

3.6 Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como a forma de anexar documentos ou a execução da fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte ao fornecedor da plataforma para prestar tais esclarecimentos **[Contato BLL: (41) 3097-4600 | e-mail: contato@bll.org.br].**

3.7 Forma de contato com o Município de Quarto Centenário/PR:

E-MAIL: licitacao.quartocentenario@gmail.com

TELEFONE: (44) 3546.1109 ou 3546.1187

ENDEREÇO: Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, cidade de Quarto Centenário/PR, CEP 87.365-000 | Divisão de Licitações

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES - BLL

4.1 Os licitantes deverão credenciar operador junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações junto à plataforma.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

4.2 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.3 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão os licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital, que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos e que manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

5.1.1 Esta licitação é destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Nº 123/06.

5.2 A obtenção de benefícios a que se refere o art. 4º da Lei Nº 14.133, de 2021, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4 Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

5.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.11 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação.

5.5. O impedimento de que trata o item **5.4.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.4.2 e 5.4.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8 O disposto nos itens **5.4.2 e 5.4.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10 A vedação de que trata o item **5.4.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de HABILITAÇÃO sucedará as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, **até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.**

6.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário estabelecido no item anterior.

6.4 No cadastramento da proposta o licitante está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.7 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.7.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.7.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

6.8 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.8.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.8.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.7** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.11 Quando do cadastramento da proposta no sistema, o licitante deverá estar ciente que o CNPJ cadastrado para participação deverá ser o mesmo constante na proposta e nos demais documentos de habilitação e, no caso de adjudicação, o contrato será firmado com este mesmo CNPJ.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) **Valor unitário e total;**

b) Quantidade, devendo respeitar os quantitativos descritos no termo de referência;

NOTA IMPORTANTE: é vedada a identificação dos licitantes, em qualquer hipótese, antes do término da fase de lances competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.

OBSERVAÇÃO: Caso o campo "Marca" possa identificar o licitante, por tratar-se de serviços, este campo poderá ser preenchido com informações tais como: "própria" ou "não se aplica", para que o licitante não seja desclassificado.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos, o frete, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

7.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, à cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8 A apresentação da proposta implica obrigatoriamente o cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E PROPOSTA ADEQUADA AO LANCE VENCEDOR

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 Não será determinado pela Administração lance mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

8.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

8.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18 As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.1 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.2 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

8.18.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.1 Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

8.21.2 Empresas brasileiras;

8.21.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.26 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A documentação deverá ser anexada na plataforma BLL em "Documentos Complementares – Pós Disputa".

8.27 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada preferencialmente por meio eletrônico com uso de certificação digital, pelo representante legal do licitante (ou



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.28 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item **8.26**, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.29 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção, se for o caso.

8.30 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o licitante.

8.31 Os preços unitários e totais deverão ser expressos em Real, em algarismo, com no máximo **duas casas após a vírgula**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.32 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.33 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.34 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – **TCE/PR**

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

9.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

9.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.9 No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.10 A inexequibilidade, nas hipóteses de que tratam os itens 9.8 e 9.9, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.11 No caso de serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.13 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

9.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.16 Caso seja exigido a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.17 Por meio de mensagem no sistema será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.18 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.19 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.20 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

10.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

10.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não-digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9 Os critérios de habilitação desta licitação e todas as suas especificações estão contidas no Anexo II deste Edital.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 O contrato será divulgado no PNCP e seu extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário.

11.4 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, e poderá ser prorrogada nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

11.5 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4 Os recursos/contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br) ou no Portal da Transparência da Municipalidade (<https://quartocentenario.eloweb.net/portaltransparencia/1/>).

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

- 13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5 fraudar a licitação;
- 13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 13.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 advertência;
- 13.2.2 multa;
- 13.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida
- 13.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial, de acordo com o Art. 105, inciso I, da Lei Municipal nº 90/1999.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.16 Não havendo o pagamento voluntário, a decisão da autoridade competente será publicada e o valor da multa será descontado da Nota Fiscal ou crédito existente em favor do Contratado junto a Prefeitura Municipal de Quarto Centenário-PR. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o saldo devedor será inscrito em dívida ativa, conforme Art. 46 da Lei Municipal nº 90/1999, e executado na forma prevista no Art. 105, inciso IV da referida lei.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na Plataforma da BLL no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através da **Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br) em campo próprio do sistema.**

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida à impugnação será definida e publicada a nova data para a realização do certame.

15. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO (RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 262/2024)

15.1 Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **aquisição de Bens**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas, envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

15.2 O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

15.3 Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - "prática corrupta" é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

III - "prática de conluio" é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - "prática coercitiva" é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - "prática obstrutiva" é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma; (ii) para ser nomeado um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

200	10.013.12.122.0005.2.143.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
255	10.019.12.361.0005.2.142.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
300	10.020.12.365.0005.2.139.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
317	10.021.12.365.0005.2.138.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO, GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO

17.1 Os serviços deverão estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e atender às normas e padrões instituídas pela **ABNT/INMETRO/ANVISA/MINISTERIO DA SAÚDE/VIGILÂNCIA SANITÁRIA/RESOLUÇÃO SESA Nº1034/2020 (quando aplicáveis).**

17.2 Os serviços a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões a que estiver sujeito, a fim de atender eficazmente à finalidade que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

17.3 A prestação de serviços será realizado de forma **parcelada**, em 02 (duas) etapas semestrais, observando-se o intervalo de 06 (seis) meses entre a primeira entrega, de acordo com as demandas das Secretarias requisitantes.

17.4 O prazo da prestação de serviços desta licitação será **previamente agendado com as Secretarias requisitantes**, mediante a **definição de data e horário para sua execução**, contados após a emissão da Nota de Autorização de Despesa pela Administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento, mesmo que parcial, implicará em penalidades.

17.5 Os serviços deverão ser realizados nas **Escolas, Centros de Educação Infantil e Projeto Cidadãos do Futuro**, pertencentes à rede municipal de ensino, e na **Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde**, localizados na **Sede e no Distrito Bandeirante do Oeste**, do Município de Quarto Centenário, conforme os **agendamentos definidos**, o contratado deverá executar os serviços nas quantidades indicadas nos seguintes endereços:

17.5.1. Locais das entregas:

CENTRO DE CUSTO/ENDEREÇO:	
Sede do Município (perímetro urbano)	Distrito de Bandeirantes D'Oeste (perímetro urbano) ¹
Secretaria da Saúde – Avenida Moreira Cabral, nº 81	Unidade de Saúde “Rosa Gimenes Koasne” – Rua José Freire de Almeida, SN
UAPSF - Unidade de Atenção Primária em Saúde da Família “Julha Valera Zabini” – Rua Primeiro de Maio, nº 30	Centro Municipal de Educação Infantil Luis Fava – Avenida Manoel Cristóvão Nazário, nº 590
Centro Municipal de Educação Infantil	Escola Municipal Presidente Castelo Branco –

¹ Distância aproximada de 15 km da sede do município.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Coração de Maria – Avenida Paraná, nº 1309	Rua José Freire de Almeida, nº 52
Escola Municipal Germana Afonso Moleiro – Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 440	
Projeto Cidadãos do Futuro – Rua Bueno da Silva, nº 44	

17.6 Verificada a desconformidade dos serviços, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias ou substituição das mesmas, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17.7 O Documento Fiscal deverá ser entregue obrigatoriamente junto com a prestação de serviços, em conformidade com a Nota de Autorização de Despesa, acompanhado de relatório detalhado (contendo identificação do responsável técnico, local, data, técnica utilizada e registro fotográfico comprobatório).

17.8 O Contratado deverá apresentar o **Certificado de Execução dos Serviços de limpeza de caixa d'água**, com validade mínima de 6 (seis) meses, o qual deverá ser afixado nas **Escolas, Centros de Educação Infantil, Projeto Cidadãos do Futuro, Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde**, visando à verificação técnica e à comprovação da regularidade sanitária.

17.9 O contratado deverá seguir o disposto no Termo de Referência deste edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em **até 30 (trinta) dias**, após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesa", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

18.2 O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº. 09.338.106/0001-74 (para serviço destinado a Secretaria Municipal da Saúde e Departamentos) e em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº. 01.619.104/0001-41 (para serviço destinado as demais Secretarias e Departamentos), e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº. do Edital do Pregão Eletrônico, Nº da NAD e os dados bancários da contratada.

18.3 O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

18.4 Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento do objeto, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA-E** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.5 Da Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário (DECRETO MUNICIPAL Nº 1535/2023):

“Art. 1º Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Quarto Centenário, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou serviços em geral, incluindo obras de engenharia, fica obrigado a efetuar a retenção do Imposto de Renda (IR), de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições seguintes.

Parágrafo Único. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º As retenções serão realizadas a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, devendo, ainda, a retenção ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I, da Instrução Normativa indicada no artigo antecedente.

Art. 3º Não se aplica as retenções dispostas neste Decreto:

I - Aos serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

II - Sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com valor líquido da retenção;

Art. 4º A obrigação de retenção alcançará todos os contratos e relações de compra e pagamento que estejam em vigência, devendo os seus titulares providenciarem as devidas adequações até o termo inicial definido no art. 2º do presente Decreto.

Parágrafo Único. A critério do órgão contratante, os contratados poderão ser notificados do disposto neste Decreto Municipal.

Art. 5º Os novos contratos administrativos e editais deverão prever cláusula de aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier substituí-la, nos termos do presente Decreto.

Art. 6º Os Entes Públicos mencionados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda.

Art. 7º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência e dos efeitos do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção.

Art. 8º Os documentos fiscais que não atendam o disposto no Art. 2º do presente Decreto deverão ser recusados.

Art. 9º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três."

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A gestão e fiscalização do contrato seguirá o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 1514/2023.

19.2 O **CONTRATANTE** deverá exercer ampla, irrestrita e permanente gestão e fiscalização do objeto contratado:

19.2.1 Caberá a **GESTÃO** do contrato ao(s) servidor(es):

Secretaria:	Servidor/Gestor:	Matrícula Funcional:
Saúde	Roseli Aparecida Paini	287
Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Angela Ferreira Tunin	970

19.2.2 Caberá a **FISCALIZAÇÃO** do contrato ao(s) servidor(es):

Secretaria:	Servidor/Fiscal:	Matrícula Funcional:
Saúde	Edvaldo da Rocha Souza	162
Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Alice Miyuki Miyashita	317

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É vedada a subcontratação total ou parcial para do objeto desta contratação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

21.1 Das obrigações do CONTRATANTE:

21.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

21.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

21.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

21.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

21.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

21.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

21.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução no Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

21.1.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 15 (quinze) dias.

21.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.2 Das obrigações do CONTRATADO:

21.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

21.2.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

21.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

21.2.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

21.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.2.8 O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) *certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União*, 2) *certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado*, 3) *prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS*, e 4) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*;

21.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

21.2.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

21.2.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.2.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

21.2.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

21.2.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

21.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.2.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

21.2.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo, quando o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

21.2.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

21.2.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

21.2.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

22. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

22.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **31/03/2026**.

22.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA-E**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

22.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

22.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 O objeto desta licitação será adjudicado e homologado pela Autoridade Superior.

23.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município de Quarto Centenário <https://quartocentenario.eloweb.net/portaltransparencia/1/> e na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO VII – APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, MAPA DE COTAÇÃO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário/PR, 12 de maio de 2026

WILSON AKIO ABE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – REFERÊNCIA DO LOTE:

LOTE 01			DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. MÁX. R\$	VALOR TOTAL MÁX. R\$
ITEM	QTDE.	UNID.			
1	20	UNID	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 500 LITROS. INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	160,76	3.215,20
2	2	UNID.	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 2.000 LITROS. INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	276,12	552,24
3	2	UNID.	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 3.000 LITROS. INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	268,40	536,80
4	8	UNID.	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 5.000 LITROS. INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E	301,48	2.411,84



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

		RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE		
TOTAL DO LOTE				6.716,08

II – Identificação do(a) servidor(a) responsável pela determinação do preço máximo de referência do objeto: **ISABEL CRISTINA COSTA**, Matrícula Funcional Nº **919**.

III - PARÂMETROS E ELEMENTOS DESCRITIVOS:

TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 6º, INCISO XXIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1 – INFORMAÇÕES GERAIS	
DFD Nº:	008/2026-SECEL e 009/2026-SESAU
PROTOCOLO Nº:	52/2026-5 e 64/2026-5
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a")	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
Natureza do Objeto:	Conforme detalhado no DFD em epígrafe.
Quantitativos:	Conforme detalhado no DFD em epígrafe.
Vigência do Contrato:	12 meses
Possibilidade de Prorrogação:	☒ Sim ☐ Não

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b")	
☒	A contratação encontra-se fundamentada em ETP vinculado ao protocolo epigrafo.
☐	A contratação não encontra-se fundamentada em ETP.
Justificativa da ausência do ETP:	

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c")
Diante da necessidade de realizar, de forma periódica, a limpeza dos reservatórios de abastecimento de água para consumo humano (caixas d'água) instalados nos prédios



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

públicos vinculados aos serviços municipais de saúde e educação, com o objetivo de assegurar a potabilidade da água e prevenir riscos à saúde dos usuários, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção desses reservatórios.

A contratação deverá contemplar a execução integral dos serviços, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, insumos e todos os recursos necessários, de modo a assegurar a adequada manutenção das condições sanitárias dos reservatórios. Deverá, ainda, garantir o atendimento às normas e diretrizes vigentes relativas à qualidade da água para consumo humano, com a devida emissão de certificado de limpeza de caixa d'água.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”)

O serviço de limpeza de caixa d'água enquadra-se como atividade econômica CNAE 8129-0/00 – atividades de limpeza não especificadas anteriormente. A **resolução SESA nº 1034/2020²** que define o grau de risco sanitário das atividades econômicas, apresenta em seu anexo IV a lista de classificação das atividades de risco condicionado trazendo o **CNAE 8129-0/00 como atividade de baixo risco** (quando não há serviço de esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização). Em seu Art. 11 define que as **atividades econômicas** exercidas no local e **classificadas como baixo risco ficam dispensadas de licenciamento sanitário**.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, não se aplica exigência de habilitação técnica específica.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”)

O serviço **deverá ser executado por 02 (duas) vezes em caixa d'água no período de 01 (um) ano**, sendo a segunda limpeza após 06 (seis) meses da execução do primeiro serviço.

O serviço **deverá ser previamente agendado com as Secretarias solicitantes**, mediante definição de data e horário para sua execução e emissão da Nota de Autorização de Despesas pela Administração, nos seguintes estabelecimentos:

Sede do Município (perímetro urbano)	Distrito de Bandeirantes D'Oeste (perímetro urbano) ³
Secretaria da Saúde – Avenida Moreira Cabral, nº 81	Unidade de Saúde “Rosa Gimenès Koasne” – Rua José Freire de Almeida, SN
UAPSF - Unidade de Atenção Primária em Saúde da Família “Julha Valera Zabini” – Rua Primeiro de Maio, nº 30	Centro Municipal de Educação Infantil Luis Fava – Avenida Manoel Cristóvão Nazário, nº 590
Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Maria – Avenida Paraná, nº 1309	Escola Municipal Presidente Castelo Branco – Rua José Freire de Almeida, nº 52
Escola Municipal Germana Afonso Moleiro – Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 440	

² https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-08/1034_20.pdf

³ Distância aproximada de 15 km da sede do município.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Projeto Cidadãos do Futuro – Rua Bueno da Silva, nº 44

A contratada deverá dispor de veículo próprio, bem como de todos os produtos, materiais e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços. Além disso, as atividades deverão ser realizadas por equipe própria, devidamente registrada, em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

Os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água deverão ser executados de forma segura e padronizada, observando-se as seguintes condições:

Deverá ser realizada a utilização obrigatória de todos os equipamentos de trabalho e de proteção individual (EPIs) adequados à atividade, bem como, sempre que necessário, a adoção de equipamentos de proteção coletiva (EPCs), considerando os riscos inerentes à execução do serviço;

Antes do início das atividades, deverá ser feita a verificação prévia das condições de cada reservatório, incluindo aspectos como acessibilidade, estado de conservação das tampas, boias, registros e tubulações. Caso sejam identificadas falhas, danos ou qualquer irregularidade nas estruturas ou equipamentos, estas deverão ser formalmente comunicadas ao fiscal do contrato ou ao responsável pela unidade/Secretaria;

Na hipótese de impossibilidade de execução dos serviços, em razão das condições do reservatório ou de fatores que comprometam a segurança ou a qualidade da limpeza, deverá ser emitido relatório de não conformidade, contendo a descrição detalhada das condições encontradas e a justificativa para a não realização do serviço.

Para fins de fiscalização, a Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados pela contratada, contendo, no mínimo, a identificação do prestador, do responsável técnico, do local atendido, a data de execução, a técnica empregada e registro fotográfico comprobatório. **Deverá, ainda, ser apresentado Certificado de Execução do Serviço de Limpeza de Caixa d'Água, com validade mínima de 06 (seis) meses, a ser fixado nas unidades, de forma a possibilitar a adequada verificação da execução e a comprovação da regularidade sanitária.**

Verificada a desconformidade na execução do serviço, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f")

Referente à prestação de serviços na Secretaria da Saúde: Caberá a gestão do contrato a servidora **Roseli Aparecida Paini**, designada pela **Portaria Nº 154/2024 - GM**, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **Edvaldo da Rocha Souza**, matrícula nº **162**, cargo **Agente de Vigilância Sanitária**, que fará a vistoria do objeto deste certame, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Referente ao fornecimento do objeto na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: Caberá a gestão do contrato à servidora **Angela Ferreira Tunin**, designada pela **Portaria Nº 003/2025 - GM**, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **Alice Miyuki Miyashita**, nomeada pela **Portaria Nº 074/2021 – GM**, que fará a vistoria do objeto deste certame, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”)

O pagamento será efetuado contra empenho, **em até 30 (trinta) dias**, após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documento fiscal de acordo com a Nota de Autorização de Despesa, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

O **documento fiscal** deverá, **obrigatoriamente**, ser emitido em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUARTO CENTENÁRIO – CNPJ Nº. 09.338.106/0001-74, (PARA OS SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE)** e em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO - CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, (PARA OS SERVIÇOS NAS DEMAIS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS)** e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº. do Pregão Eletrônico, Nº da NAD e os dados bancários da contratada a fim de se acelerar o trâmite para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”)

PREGÃO na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO** considerando o **valor global do objeto**.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”)

Conforme termo de responsabilidade de pesquisa de preços vinculado aos DFD's em epígrafe.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”)

Conforme parecer orçamentário vinculado aos DFD's em epígrafe.

12 – DEMAIS INFORMAÇÕES

13 – ANEXOS

14 – RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome Completo: Alice Miyuki Miyashita
Cargo/Função: Assistente Administrativo
Matrícula: 317



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Nome Completo: Gracieli Vieira dos Santos
Cargo/Função: Assistente Administrativo
Matricula: 768

Quarto Centenário/PR, 28 de abril de 2026.

Alice Miyuki Miyashita
Assistente Administrativo

Gracieli Vieira dos Santos
Assistente Administrativo



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Na fase habilitatória será exigido a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema (Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br), em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

I. Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. Para comprovação da **HABILITAÇÃO TÉCNICA**:

Considerando a natureza do objeto, não se aplica a apresentação de habilitação técnica, por falta de motivação circunstanciada nos autos do processo, como justificativa de exigências nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

III. Para comprovação da **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Anexo IV)

IV. Para comprovação da **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

Considerando a natureza do objeto, não se aplica a apresentação de habilitação econômico-financeira, por falta de motivação circunstanciada nos autos do processo, como justificativa de exigências nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

V. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) O licitante deverá apresentar **Declaração Unificada (Anexo IV)**, que:
 - atende aos requisitos de habilitação;
 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
 - tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - cumpre o disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#);
 - inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação;
 - não possui integrantes no quadro societário (contrato social ou estatuto social), impedidos de contratar com o Município de Quarto Centenário/PR, nos termos do art. 14, da Lei Nº 14.133, de 2021 e PREJULGADO Nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo V**).

4. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 2 deste anexo.
8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
9. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
12. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.
- 13.1 Atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.
14. A empresa em recuperação judicial deverá apresentar **certidão** emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada estará apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
15. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026-PMQC

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:	TELEFONE:	E-MAIL:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do **LOTE** abaixo discriminado, em conformidade com o Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026-PMQC**, nas seguintes condições:

LOTE 01			DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL RS
ITEM	QTDE.	UNID.			
1	20	UNID	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		
2	2	UNID.	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 2.000 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

3	2	UNID.	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 3.000 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		
4	8	UNID.	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 5.000 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE		
VALOR TOTAL:					

- a) O licitante declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026-PMQC**;
- b) O prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS é de **60 (sessenta) dias**;
- c) **Nos valores propostos estarão inclusos, o frete, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto**;
- d) Prazo de fornecimento do objeto e pagamento: conforme edital.

Local e data

nome/assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026-PMQC

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
REPRESENTANTE LEGAL:	
RG:	CPF:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do processo licitatório instaurado pelo Município de Quarto Centenário, que:

- a) atendemos aos requisitos de habilitação;
- b) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- d) tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) cumprimos o disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#);
- f) inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação;
- g) não possuímos integrantes no quadro societário (contrato social ou estatuto social), impedidos de contratar com o Município de Quarto Centenário/PR, nos termos do art. 14, da Lei Nº 14.133, de 2021 e PREJULGADO Nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Local e data

nome/assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026-PMQC

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
REPRESENTANTE LEGAL:	
RG:	CPF:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do processo licitatório instaurado pelo Município de Quarto Centenário, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º, do artigo 18-A, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188/2021.

DECLARA, ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o Artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

nome/assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026-
PMQC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO
DO PARANÁ, E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF Nº 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na Rua _____, Nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada por seu (sua) representante legal, o(a) Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG Nº _____ e inscrito(a) no CPF Nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026-PMQC** e na proposta do contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE 01			DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
ITEM	QTDE.	UNID.			
1	20	UNID	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO		



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

			E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		
2	2	UNID.	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 2.000 LITROS , INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		
3	2	UNID.	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 3.000 LITROS , INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		
4	8	UNID.	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 5.000 LITROS , INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		
VALOR TOTAL:					

1.3 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

AVENIDA DR. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, Nº 594, CENTRO, QUARTO CENTENÁRIO/PR, CEP 87.365-000

TELEFONE: (44) 3546.1109 ou 3546.1187

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: <https://quartocentenario.eloweb.net/portaltransparencia/1/>

E-MAIL: licitacao.quartocentenario@gmail.com



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, e poderá ser prorrogada nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO, GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO

3.1 Os serviços deverão estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e atender às normas e padrões instituídas pela **ABNT/INMETRO/ANVISA/MINISTERIO DA SAÚDE/VIGILÂNCIA SANITÁRIA/RESOLUÇÃO SESA Nº1034/2020 (quando aplicáveis)**.

3.2 Os serviços a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões a que estiver sujeito, a fim de atender eficazmente à finalidade que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3.3 A prestação de serviços será realizado de forma **parcelada**, em 02 (duas) etapas semestrais, observando-se o intervalo de 06 (seis) meses entre a primeira entrega, de acordo com as demandas das Secretarias requisitantes.

3.4 O prazo da prestação de serviços deste contrato será **previamente agendado com as Secretarias requisitantes**, mediante a **definição de data e horário para sua execução**, contados após a emissão da Nota de Autorização de Despesa pela Administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento, mesmo que parcial, implicará em penalidades.

3.5 Os serviços deverão ser realizados nas **Escolas, Centros de Educação Infantil e Projeto Cidadãos do Futuro**, pertencentes à rede municipal de ensino, e na **Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde**, localizados na **Sede e no Distrito Bandeirante do Oeste**, do Município de Quarto Centenário, conforme os **agendamentos definidos**, o contratado deverá executar os serviços nas quantidades indicadas nos seguintes endereços:

3.5.1. Locais das entregas:

CENTRO DE CUSTO/ENDEREÇO:	
Sede do Município (perímetro urbano)	Distrito de Bandeirantes D'Oeste (perímetro urbano) ⁴
Secretaria da Saúde – Avenida Moreira Cabral, nº 81	Unidade de Saúde "Rosa Gimenes Koasne" – Rua José Freire de Almeida, SN
UAPSF - Unidade de Atenção Primária em Saúde da Família "Julha Valera Zabini" – Rua Primeiro de Maio, nº 30	Centro Municipal de Educação Infantil Luis Fava – Avenida Manoel Cristóvão Nazário, nº 590
Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Maria – Avenida Paraná, nº 1309	Escola Municipal Presidente Castelo Branco – Rua José Freire de Almeida, nº 52
Escola Municipal Germana Afonso Moleiro – Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 440	
Projeto Cidadãos do Futuro – Rua Bueno da Silva, nº 44	

3.6 Verificada a desconformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias ou substituição das mesmas, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

⁴ Distância aproximada de 15 km da sede do município.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

3.7 O Documento Fiscal deverá ser entregue obrigatoriamente junto com a prestação de serviços, em conformidade com a Nota de Autorização de Despesa, acompanhado de relatório detalhado (contendo identificação do responsável técnico, local, data, técnica utilizada e registro fotográfico comprobatório).

3.8 O Contratado deverá apresentar o **Certificado de Execução dos Serviços de limpeza de caixa d'água**, com validade mínima de 6 (seis) meses, o qual deverá ser afixado nas **Escolas, Centros de Educação Infantil, Projeto Cidadãos do Futuro, Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde**, visando à verificação técnica e à comprovação da regularidade sanitária.

3.9 O contratado deverá seguir o disposto no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de **R\$** _____
(_____).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em **até 30 (trinta) dias**, após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesa", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

5.2 O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº. 09.338.106/0001-74 (para serviço destinado a Secretaria Municipal da Saúde e Departamentos) e em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº. 01.619.104/0001-41 (para serviço destinado as demais Secretarias e Departamentos), e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº. do Edital do Pregão Eletrônico, Nº da NAD e os dados bancários da contratada.

5.3 O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento do objeto, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA-E** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.5 O contratado deverá observar o **Decreto Municipal Nº 1535/2023**, que dispõe sobre a "Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

forneecedores do Município de Quarto Centenário", de acordo com a **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **31/03/2026**.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA-E**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações do Contratante:
- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

7.1.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de **15 (quinze) dias**.

7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

8.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7 O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) *certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União*, 2) *certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado*, 3) *prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS*, e 4) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

8.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo, quando o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

8.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Adverência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 1,5% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

- 10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 10.10 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

10.11 Não havendo o pagamento voluntário, a decisão da autoridade competente será publicada e o valor da multa será descontado da Nota Fiscal ou crédito existente em favor do Contratado junto a Prefeitura Municipal de Quarto Centenário-PR. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o saldo devedor será inscrito em dívida ativa, conforme Art. 46 da Lei Municipal nº 90/1999, e executado na forma prevista no Art. 105, inciso IV da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

200	10.013.12.122.0005.2.143.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
255	10.019.12.361.0005.2.142.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
300	10.020.12.365.0005.2.139.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
317	10.021.12.365.0005.2.138.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A gestão e fiscalização do contrato seguirá o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 1514/2023.

15.2 O **CONTRATANTE** deverá exercer ampla, irrestrita e permanente gestão e fiscalização do objeto contratado:

15.2.1 Caberá a **GESTÃO** do contrato ao(s) servidor(es):

Secretaria:	Servidor/Gestor:	Matrícula Funcional:
Saúde	Roseli Aparecida Paini	287
Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Angela Ferreira Tunin	970

15.2.2 Caberá a **FISCALIZAÇÃO** do contrato ao(s) servidor(es):

Secretaria:	Servidor/Fiscal:	Matrícula Funcional:
Saúde	Edvaldo da Rocha Souza	162
Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Alice Miyuki Miyashita	317

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

16.1 É vedada a subcontratação total ou parcial para do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO (RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024)

17.1 No âmbito desta **Contrato**, cujo objeto é a **aquisição de Bens**, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

17.2 Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

17.3 O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

17.4 Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - "prática corrupta" é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - "prática de conluio" é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - "prática coercitiva" é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - "prática obstrutiva" é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma; (ii) para ser nomeado um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CLÁUSULA SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS – BIRD (RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024)

A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), no Portal da Transparência da Municipalidade e no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de **Goioerê/PR**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

QUARTO CENTENÁRIO/PR _____ de _____ de 2026.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

NOME COMPLETO
Representante Legal ou Procurador
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
- MAPA DE COTAÇÃO
- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Educação



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 08/2026-SECEL

RETIFICADO

1 – ÓRGÃO REQUISITANTE	
Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Responsável pela Demanda:	ANGELA FERREIRA TUNIN
Cargo/Função:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Ato de Designação/Nomeação:	PORTARIA Nº 03/2025 – GM
E-mail:	secel@quartocentenario.pr.gov.br
Telefone:	3546-1176

2 – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO	
	Trata-se de demanda para atendimento de DETERMINAÇÃO JUDICIAL ou OFÍCIO/RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. (apensar ao DFD cópia do documento comprobatório)
	Trata-se de contratação EMERGENCIAL ou de CALAMIDADE PÚBLICA. (art. 75, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021)
X	Não se aplica.

3 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
Descrição sucinta do objeto: PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA	
Enquadramento do Objeto: (ART. 2º, DA LEI Nº 14.133/2021)	ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS
	COMPRA, INCLUSIVE POR ENCOMENDA
	LOCAÇÃO
	CONCESSÃO E PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS
	X PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE OS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS
	OBRAS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
	CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

4 – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
Elemento da Despesa:	MATERIAL DE CONSUMO
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
	X OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
	OBRAS E INSTALAÇÕES
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
	OUTRO (ESPECIFICAR) →
NÃO SE APLICA AO ENQUADRAMENTO DO OBJETO	

5 – RECURSOS FINANCEIROS	
Origem do(s) recurso(s) financeiro(s) para suportar a despesa solicitada:	X PRÓPRIOS



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Educação



Nota Explicativa: Havendo a disponibilidade de recursos oriundos do governo estadual ou federal, bem como aqueles de demais transferências, apensar ao DFD, cópia do contrato de repasse, convênio, portaria, resolução, plano de trabalho ou outro documento equivalente.	ESTADUAL
	FEDERAL
	OUTRO
Especificar o(s) recurso(s) →	
Observação →	

6 – DETALHAMENTO DO OBJETO (MATERIAL, BEM, SERVIÇO OU OBRA)

Nota Explicativa 1: Descrever as características do objeto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, bem como, detalhar a quantidade e unidade de medida da demanda, considerando o disposto na Lei Nº 14.133/2021, em especial em seu art. 20:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Nota Explicativa 2: O campo Código CATMAT deverá ser preenchido obrigatoriamente para as aquisições de medicamentos e produtos para a saúde, de acordo com o Acórdão Nº 1393/19 - Tribunal Pleno – TCE/PR.

Nota Explicativa 3: Em caso de alienação e concessão de direito real de uso de bens ou concessão e permissão de uso de bens públicos, deverão constar as características completas do bem.

Centro de Custo →			PROJETO CIDADÃOS DO FUTURO
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	02	UNID.	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 2.000 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Centro de Custo →			ESCOLA MUNICIPAL GERMANA AFONSO MOLEIRO
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	02	UND.	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 5000 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
2	02	UND.	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Centro de Custo →			CMEI LUIS FAVA
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	02	UND.	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 5000 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Educação



			DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
--	--	--	---

Centro de Custo →			ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	02	UND.	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 5000 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Centro de Custo →			CMEI CORAÇÃO DE MARIA
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	14	UND.	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

7 - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DESCRITIVO DO OBJETO (CONFORME ITEM 6) - art. 6º, inciso V, da Lei Nº 14.133/2021	
Nome Completo:	Alice Miyuki Miyashita da Costa
Cargo/Função:	Assistente Administrativo
Matrícula:	317

8 - METODOLOGIA UTILIZADA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA (para compra e serviço)
Quantidade de caixa d'água em cada estabelecimento de ensino.

9 - TIPO DE FORNECIMENTO DO OBJETO (para compra, serviço e obra)
☐ IMEDIATO (art. 6º, inciso X, da Lei Nº 14.133/2021)
☒ PARCELADO

10 - EXPECTATIVA DE CONSUMO OU EXECUÇÃO ANUAL (para compra e serviço)
☒ SIM (art. 40, da Lei Nº 14.133/2021)
☐ NÃO (ESPECIFICAR O PERÍODO)
→

11 - PROCESSAMENTO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
☐ SIM (art. 6º, inciso XLV c/c art. 40, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021)
☒ NÃO
NÃO SE APLICA AO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

12 - DATA ESTIMADA PARA A NECESSIDADE DO OBJETO CONTRATADO (para compra e serviço)
--



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Educação



A fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão a contratação deverá ocorrer até:

90 dias

13 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA

Nota Explicativa: A justificativa deverá ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma contundente as necessidades e objetivos estratégicos do órgão.

A limpeza de higienização das caixas d'água faz-se necessária para a manutenção dos padrões de potabilidade da água a ser consumida nos estabelecimentos de ensino, bem como gerar saúde e bem-estar aos usuários. As caixas d'água deverão ser higienizadas a cada 6 meses.

14 – ANEXOS

Especificar o(s) documento(s) apensado(s):

15 – ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE SUPERIOR

Encaminha-se ao **Chefe do Poder Executivo do Município de Quarto Centenário**, o presente Documento de Formalização de Demanda, para apreciação e deliberação quanto ao prosseguimento das demais etapas do processo em tela.

Quarto Centenário/PR, 05 de março de 2026.

ANGELA FERREIRA TUNIN

Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

ALICE MIYUKI MIYASHITA DA COSTA

Assistente Administrativo
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DESCRITIVO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Saúde



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 009/2026-SESAU

1 – ÓRGÃO REQUISITANTE	
Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Responsável pela Demanda:	ROSELI APARECIDA PAINI
Cargo/Função:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Ato de Designação/Nomeação:	PORTARIA Nº 154/2024 - GM
E-mail:	quartocentenario.sesau@gmail.com
Telefone:	(44) 3546-1107 / (44) 92000-9755



2 – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO	
	Trata-se de demanda para atendimento de <u>DETERMINAÇÃO JUDICIAL</u> ou <u>OFÍCIO/RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO</u> . (apensar ao DFD cópia do documento comprobatório)
	Trata-se de contratação <u>EMERGENCIAL</u> ou de <u>CALAMIDADE PÚBLICA</u> . (art. 75, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021)
☒	Não se aplica.

3 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
Descrição sucinta do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.	
Enquadramento do Objeto: (ART. 2º, DA LEI Nº 14.133/2021)	ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS
	COMPRA, INCLUSIVE POR ENCOMENDA
	LOCAÇÃO
	CONCESSÃO E PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS
	☒ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE OS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS
	OBRAS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
	CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

4 – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
Elemento da Despesa:	MATERIAL DE CONSUMO
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
	☒ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
	OBRAS E INSTALAÇÕES
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
	OUTRO (ESPECIFICAR) →
NÃO SE APLICA AO ENQUADRAMENTO DO OBJETO	

5 – RECURSOS FINANCEIROS		
Origem do(s) recurso(s) financeiro(s) para suportar a despesa solicitada:	☒	PRÓPRIOS
	☒	ESTADUAL
Nota Explicativa: Havendo a disponibilidade de recursos oriundos do governo		FEDERAL



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Saúde



estadual ou federal, bem como aqueles de demais transferências, apensar ao DFD, cópia do contrato de repasse, convênio, portaria, resolução, plano de trabalho ou outro documento equivalente.	OUTRO
Especificar o(s) recurso(s) →	SALDO REMANESCENTE DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1.103/2021 E 808/2022 – PROVIGIA.
Observação →	



6 – DETALHAMENTO DO OBJETO (MATERIAL, BEM, SERVIÇO OU OBRA)

Nota Explicativa 1: Descrever as características do objeto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, bem como, detalhar a quantidade e unidade de medida da demanda, considerando o disposto na Lei Nº 14.133/2021, em especial em seu art. 20:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Nota Explicativa 2: O campo Código CATMAT deverá ser preenchido obrigatoriamente para as aquisições de medicamentos e produtos para a saúde, de acordo com o Acórdão Nº 1393/19 - Tribunal Pleno – TCE/PR.

Nota Explicativa 3: Em caso de alienação e concessão de direito real de uso de bens ou concessão e permissão de uso de bens públicos, deverão constar as características completas do bem.

Centro de Custo →		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Item	Qtde.	Unid.	Código CATMAT	Descrição
1.1	04	SERV.	-	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Centro de Custo →		UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA - SEDE		
Item	Qtde.	Unid.	Código CATMAT	Descrição
2.1	02	UNID.	-	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 5.000 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Centro de Custo →		UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA - DISTRITO		
Item	Qtde.	Unid.	Código CATMAT	Descrição
3.1	02	UNID.	-	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 3.000 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Saúde



7 – IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO OBJETO (CONFORME ITEM 6) - art. 6º, inciso V, da Lei Nº 14.133/2021

Nome Completo:	Gracieli Vieira dos Santos
Cargo/Função:	Assistente Administrativo
Matrícula:	768

8 – METODOLOGIA UTILIZADA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA (para compra e serviço)

A quantidade foi definida considerando as caixas d'água existentes, sendo: 02 caixas de 500 litros na Secretaria de Saúde, 01 caixa de 5.000 litros na UAPSF de Quarto Centenário e 01 caixa de 3.000 litros na UBS do Distrito de Bandeirantes d'Oeste. Para o cálculo, foi considerada a realização da limpeza a cada 6 meses em cada reservatório, conforme recomendação dos órgãos de vigilância sanitária.

9 – TIPO DE FORNECIMENTO DO OBJETO (para compra, serviço e obra)

☐ IMEDIATO (art. 6º, inciso X, da Lei Nº 14.133/2021)

☒ PARCELADO

10 – EXPECTATIVA DE CONSUMO OU EXECUÇÃO ANUAL (para compra e serviço)

☒ SIM (art. 40, da Lei Nº 14.133/2021)

☐ NÃO (ESPECIFICAR O PERÍODO) →

11 – PROCESSAMENTO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

☒ SIM (art. 6º, inciso XLV c/c art. 40, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021)

☐ NÃO

☐ NÃO SE APLICA AO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

12 – DATA ESTIMADA PARA A NECESSIDADE DO OBJETO CONTRATADO (para compra e serviço)

A fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão a contratação deverá ocorrer até:

90 DIAS

13 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA

Nota Explicativa: A justificativa deverá ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma contundente as necessidades e objetivos estratégicos do órgão.

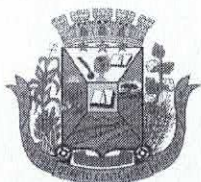
A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção das caixas d'água das Unidades Básicas de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade da água destinada ao consumo humano, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Conforme as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as orientações do Ministério da Saúde, os reservatórios de água devem passar por procedimentos de limpeza e desinfecção, como medida preventiva para evitar contaminações por microrganismos e o acúmulo de resíduos, garantindo, assim, a potabilidade da água.

Considerando que as Unidades Básicas de Saúde e a Secretaria de Saúde realizam atendimentos contínuos à população, inclusive a grupos em situação de maior vulnerabilidade, é imprescindível que a água utilizada para consumo, higienização e demais procedimentos esteja em plenas condições sanitárias.

14 – ANEXOS

Especificar o(s) documento(s) apensado(s):

- Resolução SESA nº 1.103/2021 e 808/2022 – PROVIGIA.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Saúde



15 – ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE SUPERIOR

Encaminha-se ao **Chefe do Poder Executivo do Município de Quarto Centenário**, o presente Documento de Formalização de Demanda, para apreciação e deliberação quanto ao prosseguimento das demais etapas do processo em tela.

Quarto Centenário/PR, 25 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROSELI APARECIDA PAINI

Data: 25/02/2026 13:49:41-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ROSELI APARECIDA PAINI

Secretária Municipal da Saúde

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Documento assinado digitalmente

gov.br

GRACIELI VIEIRA DOS SANTOS

Data: 25/02/2026 10:33:02-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GRACIELI VIEIRA DOS SANTOS

Assistente Administrativo

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DESCRITIVO DO OBJETO



Número: 64

Data: 27/02/2026

Ano: 2026 Tipo: 5 - COMPRAS

Requerente: SESAU

Assunto: 137 - DFD - DOCUMENTO DE F

Compl.: (DFD) Nº. 009/2026 - SESAU



RESOLUÇÃO SESA Nº 1103/2021

Aprova a habilitação dos municípios e autoriza repasse do incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná como parte integrante do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – ProVigiA-PR.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata da organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

- considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II, do § 3º, do art. 198 da Constituição Federal;

- considerando a relevante função da Vigilância em Saúde na análise da situação de saúde, articulando-se em um conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

de decisões em tempo oportuno;

- considerando o desenvolvimento transversal e intersetorial de ações da Vigilância em Saúde articuladas com a Rede de Atenção à Saúde no Paraná;

- considerando a diretriz de avançar na integração das ações de vigilância e atenção à saúde, condição esta essencial para o alcance de resultados que atendam às necessidades da população, na ótica da integralidade da atenção à saúde, buscando estabelecer processos de trabalho que considerem os determinantes, os riscos e danos à saúde, na perspectiva da intra e intersetorialidade;

- considerando o processo de descentralização do Sistema Único de Saúde – SUS, que impacta financeiramente os orçamentos dos pequenos municípios;

- considerando as discussões efetuadas no âmbito do Planejamento Regional Integrado, em um processo participativo e ascendente de realização do diagnóstico das regiões de saúde, para definição de prioridades;

- considerando a necessidade de investimentos que fomentem o planejamento, execução e monitoramento das ações de vigilância em saúde, na integralidade da vigilância sanitária, ambiental, epidemiológica e saúde do trabalhador;

- considerando as Diretrizes do Plano Estadual de Saúde 2020–2023, que definem a implementação da política de saúde no Estado, coordenando e regulando as ações de forma articulada e integrada intra e intersetorialmente, com a sociedade civil, em âmbito estadual, regional e local;

- considerando a Resolução SESA nº XXX que institui o Programa **ProVigiA-PR**;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a habilitação dos municípios e autorizar o repasse financeiro estadual no incentivo financeiro estadual no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) para custeio, a ser repassado para os 399 municípios do Estado do Paraná no ano de 2021, como parte integrante do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – ProVigiA-PR, previsto no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, a ser transferido do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, conforme tabela em Anexo.

Art. 2º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 3º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. 2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 4º Fica definido que o critério de distribuição dos recursos de custeio do ProVigiA-PR, para o repasse de 2021, dar-se-á da seguinte forma:

I - 2/3 (dois terços) ou 66,66% do valor será distribuído conforme os critérios abaixo:

- a) 15% do valor será distribuído com base na população;
- b) 42,5% do valor será distribuído com base no Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM);
- c) 42,5% do valor será distribuído com base no Produto Interno Bruto (PIB).

II - 1/3 (um terço) ou 33,33% do valor total será distribuído conforme porte do município.

Parágrafo único: Os critérios de distribuição dos recursos do ProVigiA-PR poderão ser readequados e repactuados para os exercícios financeiros vindouros.

Art. 5º Estabelecer que o recurso seja aplicado exclusivamente nas ações de vigilância em saúde.

Art. 6º Compete ao Município/Fundo Municipal de Saúde:

I - Adotar medidas para a qualificação, o desenvolvimento e o fortalecimento das ações de vigilância em saúde;

II - Manter atualizado os dados nos sistemas de vigilância em saúde;

III - Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento e Custeio ora previstos.

IV - Manter em funcionamento o Conselho de Saúde com composição paritária na forma da legislação;

V - A execução das despesas da Saúde por meio da Unidade Orçamentária Fundo de Municipal de Saúde;

VI - Manter o Plano Municipal de Saúde vigente;

VII - Executar todas as ações e serviços públicos de saúde em consonância com todos os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012;

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

VIII - Atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública;

IX - Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

Art. 7º O Município restituirá recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para como Tesouro do Estado, nos seguintes casos:

I - Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, como o caso de aquisição de bens estranhos a finalidade desta Resolução;

II - Quando for constatada despesas alheias a área da saúde.

Art. 8º Caso haja devolução de recursos dos financeiros deverá ser realizado somente o valor da ação específica para o Fundo Estadual de Saúde, conforme dados bancários:

Banco do Brasil
Agência: 3793-1
Conta-Corrente: 7405-5

Parágrafo único: O comprovante de devolução deve ser encaminhado para contabil@sesa.pr.gov.br identificando qual a origem do valor recebido.

Art. 9º Definir como contrapartida aos municípios, a execução integral das ações de vigilância em saúde já pactuadas, aquelas definidas em instrumentos legais, e as que compõem o Detalhamento das Ações do ProVigia-PR, nos termos da Deliberação CIB/PR que aprova a execução do Programa.

Parágrafo único: A destinação de parte do recurso de acordo com o porte de cada município (I, II ou III) visa estimular, apoiar e fortalecer a execução das ações sob controle sanitário, pactuadas na Deliberação CIB n.º 85/2021, ou outra que vier a substituí-la, conforme o rol de ações sob responsabilidade de cada ente.

Art. 10 As informações sobre a aplicação dos recursos deverão integrar o Relatório de Gestão, que deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.

Art. 11 O saldo remanescente referente às Resoluções de repasse financeiro de exercícios anteriores, do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, poderá ser utilizado, desde que aprovado novo Plano de aplicação para execução das despesas, apresentado junto ao respectivo Conselho Municipal de Saúde, e anexar no processo a Ata de aprovação.

§ 1º Para nova despesa ser executada deverá respeitar o objeto da antiga Resolução,

4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

assim como, a categoria econômica da despesa, sendo vedada a transposição de uma categoria econômica para outra.

§ 2º Caso o saldo remanescente não seja suficiente para adquirir algum item, município poderá fazer uso de contrapartida municipal como complementação do valor para aquisição do item.

Art. 12 Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2021, devendo onerar o Programa Orçamentário Saúde Inovadora para um Paraná Inovador:

Ação: Transferência Fundo a Fundo aos 399 Municípios por meio do Programa ProVigiA-PR

Elemento de Despesa: 33.41.4201

Função 10 - Sub Função: 304 – Vigilância em Saúde

Art. 13 Fica revogada a Resolução SESA n.º 059/2013, de 17 de janeiro de 2013, que aprova o incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná como parte integrante do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VIGIASUS, no Estado do Paraná.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



132247	Novo Itacolomi	11301919000131	67.624,05	CEF (104)	0379	400-7
132106	Ortigueira	09324615000148	81.975,45	CEF (104)	0725	452-0
132249	Ourizona	11337035000137	67.685,34	CEF (104)	3753	25-8
132086	Ouro Verde do Oeste	09292656000108	67.954,85	CEF (104)	0726	8-8
131989	Paçandu	09113516000117	83.984,21	CEF (104)	3362	154-2
140343	Palmas	80873003000179	85.002,75	CEF (104)	1319	142-0
131924	Palmeira	08576163000129	83.207,15	CEF (104)	0397	142-0
132084	Palmital	09290590000109	68.707,98	CEF (104)	1946	142-0
131954	Palotina	08878760000108	79.226,68	CEF (104)	0955	61-4
132017	Paraíso do Norte	09196589000110	68.777,03	CEF (104)	3426	104-2
131939	Paranacity	08799254000123	68.529,56	CEF (104)	3755	363-2
132209	Paranaguá	10428937000116	98.405,31	CEF (104)	0398	112-3
132259	Paranapoema	12102959000117	67.661,72	CEF (104)	3755	156-0
131910	Paranavaí	08518587000137	98.903,05	CEF (104)	2957	560-9
140365	Pato Bragado	12232808000183	67.914,34	CEF (104)	0968	433-4
140367	Pato Branco	80872476000151	98.326,56	CEF (104)	0602	449-0
132162	Paula Freitas	09500961000130	67.941,94	CEF (104)	0407	451-2
132258	Paulo Frontin	12082670000183	68.097,37	CEF (104)	0407	634-2
132223	Peabiru	10572895000192	68.794,46	CEF (104)	0386	523-0
132032	Perobal	09223195000103	67.968,60	CEF (104)	0570	525-7
132118	Pérola	09350598000113	68.504,58	CEF (104)	0570	307-1
131936	Pérola d'Oeste	08764962000129	67.991,69	CEF (104)	1256	38-9
132210	Piên	10430481000129	68.663,27	CEF (104)	4609	125-4
131943	Pinhais	08827276000150	104.787,78	CEF (104)	3915	35-0
131951	Pinhal de São Bento	08862734000191	67.612,19	CEF (104)	3857	388-3
132061	Pinhalão	09269741000147	67.989,49	CEF (104)	0918	531-8
132048	Pinhão	09248525000115	83.051,20	CEF (104)	0389	51-7
131968	Piraí do Sul	08957376000109	82.324,10	CEF (104)	3168	28-7
132156	Piraquara	09468040000137	111.324,05	CEF (104)	3866	338-2
132113	Pitanga	09341315000177	82.832,79	CEF (104)	1946	351-5
132232	Pitangueiras	10737132000154	67.663,93	CEF (104)	1318	327-9
132124	Planaltina do Paraná	09367941000132	67.772,97	CEF (104)	0967	309-8
132067	Planalto	09272764000100	68.740,20	CEF (104)	1256	71023-0
132071	Ponta Grossa	09277224000110	119.059,58	CEF (104)	0400	359-4
132166	Pontal do Paraná	09515395000130	82.515,21	CEF (104)	0398	208-6
132137	Porecatu	09412450000166	68.680,90	CEF (104)	1148	160-0
132051	Porto Amazonas	09255445000197	67.834,37	CEF (104)	0397	989-6
132265	Porto Barreiro	14119340000140	67.665,29	CEF (104)	0932	338-4
132058	Porto Rico	09267309000117	67.594,14	CEF (104)	0967	454-7
132142	Porto Vitória	09422562000106	67.752,19	CEF (104)	0407	118-7
131988	Prado Ferreira	09102090000104	67.719,45	CEF (104)	4417	82-9
132012	Pranchita	09182117000108	67.866,80	CEF (104)	4692	113-1
132103	Presidente Castelo Branco	09317557000125	67.882,44	CEF (104)	0865	63-3
131928	Primeiro de Maio	08648246000186	68.492,93	CEF (104)	3634	220-7
132211	Prudentópolis	10444476000175	85.134,46	CEF (104)	0401	248-0
132112	Quarto Centenário	09338106000174	67.799,11	CEF (104)	0966	210-2
132036	Quatiguá	09229133000109	68.107,34	CEF (104)	1949	99-5
131950	Quatro Barras	08862606000148	78.356,96	CEF (104)	3511	562-5
131987	Quatro Pontes	09079277000126	67.746,94	CEF (104)	0968	67-5
131994	Quedas do Iguaçu	09131091000179	83.230,87	CEF (104)	3676	336-8
132268	Querência do Norte	73242695000191	68.606,59	CEF (104)	0967	

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO SESA Nº 808/2022

Aprova a habilitação dos municípios e autorização de repasse do incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná como parte integrante do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA PARANÁ.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e

- considerando a Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata da organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

- considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- considerando a Portaria n.º 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II, do § 3º, do art. 198 da Constituição Federal;

- considerando a relevante função da Vigilância em Saúde na análise da situação de saúde, articulando-se em um conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisões em tempo oportuno;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando o desenvolvimento transversal e intersetorial de ações da Vigilância em Saúde articuladas com a Rede de Atenção à Saúde no Paraná;

- considerando a diretriz de avançar na integração das ações de vigilância e atenção à saúde, condição esta essencial para o alcance de resultados que atendam às necessidades de saúde da população, na ótica da integralidade da atenção à saúde, buscando estabelecer processos de trabalho que considerem os determinantes, os riscos e danos à saúde, na perspectiva da intersetorialidade;

- considerando o processo de descentralização do Sistema Único de Saúde – SUS, que impacta financeiramente os orçamentos dos pequenos municípios;

- considerando as discussões efetuadas no âmbito do Planejamento Regional Integrado, em um processo participativo e ascendente de realização do diagnóstico das regiões de saúde, para definição de prioridades;

- considerando a necessidade de investimentos que fomentem o planejamento, execução e monitoramento das ações de vigilância em saúde, na integralidade da vigilância sanitária, ambiental, epidemiológica e saúde do trabalhador;

- considerando as Diretrizes do Plano Estadual de Saúde 2020–2023, que definem a implementação da política de saúde no Estado, coordenando e regulando as ações de forma articulada e integrada intra e intersetorialmente, com a sociedade civil, em âmbito estadual, regional e local;

- considerando a Resolução SESA nº 1.102, de 16 de dezembro de 2021 que institui o Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde - PROVIGIA PARANÁ;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a habilitação dos municípios e autorizar o repasse financeiro estadual no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões), sendo R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) para capital e R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) para custeio, a ser repassado para os 399 municípios do Estado do Paraná, como parte integrante do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA PARANÁ, previsto no Plano Estadual de Saúde 2020-2023, a ser transferido do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, conforme tabela em Anexo.

§ 1º O valor de custeio a ser repassado no exercício 2022 é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) correspondente a 50% do valor total (trinta milhões).

§ 2º O valor correspondente aos 50% restante de custeio será repassado em 2023 mediante medida de desempenho de cada município, após avaliação anual, conforme detalhado no Art. 4º, inciso II, alínea b.I.

§ 3º Os valores constantes do Anexo I dessa Resolução se referem, portanto, ao valor integral de capital (vinte milhões) e 50% do valor destinado a custeio (quinze milhões), totalizando para o corrente ano o repasse integral de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões).

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 2º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 3º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, sendo que os municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 4º Fica definido que o critério de distribuição dos incentivos financeiros do PROVIGIA PARANÁ, para o repasse de 2022, dar-se-á da seguinte forma:

- I. Do recurso de capital:**
- a.** 25% do valor será distribuído de acordo com o porte dos municípios.
 - b.** 75% do valor distribuído conforme os seguintes critérios:
 - b.1** Deste montante, 10% do valor será distribuído com base na população;
 - b.2** 45% do valor será distribuído com base no Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM);
 - b.3** 45% do valor será distribuído com base no Produto Interno Bruto (PIB).
- II. Do recurso de custeio:**
- a.** 50% do valor de custeio, será distribuído como valor fixo da seguinte maneira:
 - a.1** 25% do valor será distribuído de acordo com o porte dos municípios.
 - a.2** 75% do valor distribuído conforme os seguintes critérios:
 - a.2.1** 15% do valor será distribuído com base na população;
 - a.2.2** 42,5% do valor será distribuído com base no Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM);
 - a.2.3** 42,5% do valor será distribuído com base no Produto Interno Bruto (PIB).
 - b.** 50% do valor de custeio será distribuído conforme perfil de resultado.
 - b.1** O montante do valor condicionado (50% do valor destinado a custeio) será repassado aos municípios após avaliação anual, conforme percentual de atingimento das metas, de acordo com os critérios elencados no Quadro abaixo pactuados em Comissão Intergestores Bipartite (CIB), e mediante publicação de Resolução financeira específica.

Número de ações realizadas pelo município	Percentual do valor de custeio condicionado a ser repassado
0 ação	0%
01 a 02 ações	10%
03 a 05 ações	30%
06 ações	50%
07 a 09 ações	60%
10 a 11 ações	80%
12 ações	100%

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 5º Estabelecer que o recurso seja aplicado para atingimento das ações estratégicas pactuadas no PROVIGIA PARANÁ.

Art. 6º Compete ao Município/Fundo Municipal de Saúde:

I - Adotar medidas para a qualificação, o desenvolvimento e o fortalecimento das ações de vigilância em saúde;

II - Manter atualizado os dados nos sistemas de vigilância em saúde;

III - Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento e Custeio ora previstos.

IV - Manter em funcionamento o Conselho de Saúde com composição paritária na forma da legislação;

V - A execução das despesas da Saúde por meio da Unidade Orçamentária Fundo de Municipal de Saúde;

VI - Manter o Plano Municipal de Saúde vigente;

VII - Executar todas as ações e serviços públicos de saúde em consonância com todos os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012;

VIII - Atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública;

IX - Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

Art. 7º O Município restituirá recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para como Tesouro do Estado, nos seguintes casos:

I - Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, como o caso de aquisição de bens estranhos a finalidade desta Resolução;

II - Quando for constatado despesas alheias a área da saúde.

Art. 8º Caso haja devolução de recursos financeiros deverá ser realizado somente o valor da ação específica para o Fundo Estadual de Saúde, conforme dados bancários:

- Banco do Brasil
- Agência: 3793-1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- Conta-Corrente: 7405-5

Parágrafo único. O comprovante de devolução deve ser encaminhado para contabil@sesa.pr.gov.br identificando qual a origem do valor recebido.

Art. 9º Definir como contrapartida aos municípios, a execução integral das ações de vigilância em saúde já pactuadas, aquelas definidas em instrumentos legais, e as que compõem o Detalhamento das Ações do PROVIGIA PARANÁ, nos termos da Deliberação CIB/PR que aprova a execução do Programa.

Parágrafo único: A destinação de parte do recurso de acordo com o porte de cada município (I, II ou III) visa estimular, apoiar e fortalecer a execução das ações sob controle sanitário, pactuadas na Deliberação CIB n.º 85/2021, ou outra que vier a substituí-la, conforme o rol de ações sob responsabilidade de cada ente.

Art. 10 As informações sobre a aplicação dos recursos deverão integrar o Relatório de Gestão, que deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.

Art. 11 Para execução do recurso objeto desta Resolução deve ser elaborado Plano de Aplicação, aprovado junto ao Conselho Municipal de Saúde, e encaminhado à respectiva Regional de Saúde em até 30 dias após o recebimento do recurso, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único: A solicitação de prorrogação de prazo para envio do Plano de Aplicação deve ser formalmente justificada junto à Regional de Saúde.

Art. 12 Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2022, devendo onerar o Programa Orçamentário Saúde Inovadora para um Paraná Inovador:

Ação: Transferência Fundo a Fundo aos 399 Municípios por meio do Programa PROVIGIA PARANÁ.

Elemento de Despesa: 33.41.4120

Função 10 - Sub Função: 304 – Vigilância em Saúde

Art. 13 Os anexos II e III trazem, respectivamente, rol exemplificativo de itens que podem ser adquiridos com recurso de custeio e capital, no âmbito do PROVIGIA PARANÁ, para fins de apoio e orientação aos municípios.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

411915 Pinhais	51.351,24	51.351,24	65.168,47	167.870,94
411925 Pinhal de São Bento	34.311,69	34.311,69	46.529,78	115.153,17
411920 Pinhalão	34.523,92	34.523,92	46.718,43	115.766,28
411930 Pinhão	40.957,04	40.957,04	54.266,44	136.180,52
411940 Piraí do Sul	40.548,04	40.548,04	53.902,90	134.998,98
411950 Piraquara	50.222,43	50.222,43	64.165,09	164.609,95
411960 Pitanga	40.834,18	40.834,18	54.157,24	135.825,61
411965 Pitangueiras	34.340,80	34.340,80	46.555,65	115.237,25
411970 Planaltina do Paraná	34.402,13	34.402,13	46.610,18	115.414,44
411980 Planalto	34.946,20	34.946,20	47.093,79	116.986,18
411990 Ponta Grossa	59.379,12	59.379,12	69.724,03	188.482,28
411995 Pontal do Paraná	40.655,55	40.655,55	53.998,45	135.309,54
412000 Porecatu	34.912,84	34.912,84	47.064,14	116.889,83
412010 Porto Amazonas	34.436,67	34.436,67	46.640,87	115.514,21
412015 Porto Barreiro	34.341,56	34.341,56	46.556,34	115.239,47
412020 Porto Rico	33.171,54	33.171,54	44.925,47	111.268,56
412030 Porto Vitória	34.390,45	34.390,45	46.599,79	115.380,68
412033 Prado Ferreira	34.372,03	34.372,03	46.583,41	115.327,47
412035 Pranchita	34.454,91	34.454,91	46.657,09	115.566,91
412040 Presidente Castelo Branco	34.463,71	34.463,71	46.664,91	115.592,32
412050 Primeiro de Maio	34.807,11	34.807,11	46.970,16	116.584,38
412060 Prudentópolis	42.128,87	42.128,87	55.308,08	139.565,83
412065 Quarto Centenário	34.416,83	34.416,83	46.623,24	115.456,91
412070 Quatiguá	34.590,22	34.590,22	46.777,36	115.957,80
412080 Quatro Barras	39.305,65	39.305,65	52.207,70	130.818,99
412085 Quatro Pontes	34.387,49	34.387,49	46.597,16	115.372,15
412090 Quedas do Iguaçu	41.058,10	41.058,10	54.356,28	136.472,49
412100 Querência do Norte	34.871,05	34.871,05	47.026,99	116.769,08
412110 Quinta do Sol	34.420,43	34.420,43	46.626,44	115.467,31
412120 Quitandinha	35.275,02	35.275,02	47.386,08	117.936,12
412125 Ramilândia	39.075,91	39.075,91	53.202,64	131.354,45
412130 Rancho Alegre	34.375,27	34.375,27	46.586,30	115.336,85
412135 Rancho Alegre D'Oeste	34.307,21	34.307,21	46.525,80	115.140,21
412140 Realeza	39.266,25	39.266,25	52.763,53	131.296,04
412150 Rebouças	35.030,03	35.030,03	47.168,30	117.228,36
412160 Renascença	34.552,02	34.552,02	46.743,41	115.847,46
412170 Reserva	40.621,95	40.621,95	53.968,60	135.212,50
412175 Reserva do Iguaçu	34.623,34	34.623,34	46.806,80	116.053,48
412180 Ribeirão Claro	34.780,25	34.780,25	46.946,28	116.506,78
412190 Ribeirão do Pinhal	34.919,63	34.919,63	47.070,17	116.909,44
412200 Rio Azul	35.049,92	35.049,92	47.185,99	117.285,83
412210 Rio Bom	34.339,56	34.339,56	46.554,55	115.233,67
412215 Rio Bonito do Iguaçu	34.933,80	34.933,80	47.082,77	116.950,37
412217 Rio Branco do Ivaí	34.392,28	34.392,28	46.601,41	115.385,96
412220 Rio Branco do Sul	36.840,59	36.840,59	48.777,69	122.458,87
412230 Rio Negro	41.062,06	41.062,06	54.359,80	136.483,91

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO

Exercício: 2026 Estado: Paraná

ANÁLISE DE COTAÇÃO

Cotação: 95 / 2026 Data: 31/03/2026

Lote: 1 Ordem: 1 Item: 18584 - SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

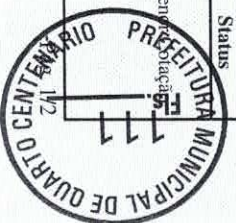
Forneecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
11153 - SOUZA DEDETTIZACAO LTDA		150,0000	3.000,00	Menor Cotação
5220 - DEDETTIZADORA BRIO LIMP LTDA		161,4900	3.229,80	
12194 - V CIONEK TERRAPLANAGEM E DEDETTIZACAO LTDA		170,8000	3.416,00	
		Valor médio: 160,7600	3215,20	
		Valor mediana: 161,4900	3.229,80	
		Valor Maior: 170,80	3.416,00	

Lote: 2 Ordem: 1 Item: 18585 - SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 2.000 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Forneecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
5220 - DEDETTIZADORA BRIO LIMP LTDA		265,5800	531,16	Menor Cotação
12194 - V CIONEK TERRAPLANAGEM E DEDETTIZACAO LTDA		286,6700	573,34	
		Valor médio: 276,1200	552,24	
		Valor mediana: 276,1200	552,24	
		Valor Maior: 286,67	573,34	

Lote: 3 Ordem: 1 Item: 18586 - SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 3.000 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Forneecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
11164 - L FERNANDES CONCEICAO LTDA		200,0000	400,00	
11153 - SOUZA DEDETTIZACAO LTDA		200,0000	400,00	Menor Cotação
12194 - V CIONEK TERRAPLANAGEM E DEDETTIZACAO LTDA		336,6700	673,34	
5220 - DEDETTIZADORA BRIO LIMP LTDA		336,9400	673,88	





MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENARIO
Exercício: 2026 Estado: Paraná

ANÁLISE DE COTAÇÃO

Valor médio: 268,4000 536,80
Valor mediana: 268,3300 536,66
Valor Maior: 336,94 673,88

Lote: 4 Ordem: 1 Item: 18587 - SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 5.000 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Fornecedor

11153 - SOUZA DEDETZACAO LTDA
11164 - L.FERNANDES CONCEICAO LTDA
5220 - DEDETZADORA BRIO LIMP LTDA

Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
	250,0000	2.000,00	Menor Cotação
	300,0000	2.400,00	
	354,4500	2.835,60	
Valor médio:	301,4800	2411,84	
Valor mediana:	300,0000	2.400,00	
Valor Maior:	354,45	2.835,60	

Total Menor Cotação: 5.931,16
Total Médio Cotação: 6.716,98
Total Mediana Cotação: 6.718,70
Total Maior Cotação: 7.498,82

* Fornecedor riscado (tachado) significa que o item foi desconsiderado na análise.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ART. 6º, INCISO XX, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

DFD Nº:	008/2026-SECEL e 009/2026-SESAU
PROTOCOLO Nº:	52/2026-5 e 64/2026-5
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I)

Assegurar a potabilidade da água destinada ao consumo humano, atendendo os padrões de segurança sanitária observando as diretrizes e normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as orientações técnicas do Ministério da Saúde.

3 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II)

Não há PCA elaborado para o corrente exercício.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III)

O serviço de limpeza de caixa d'água enquadra-se como atividade econômica CNAE 8129-0/00 – atividades de limpeza não especificadas anteriormente. A resolução SESA nº 1034/2020¹ que define o grau de risco sanitário das atividades econômicas, apresenta em seu anexo IV a lista de classificação das atividades de risco condicionado trazendo o **CNAE 8129-0/00 como atividade de baixo risco** (quando não há serviço de esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização). Em seu Art. 11 define que as **atividades econômicas** exercidas no local e **classificadas como baixo risco ficam dispensadas de licenciamento sanitário**. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, não se aplica exigência de habilitação técnica específica.

5 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (Art. 18, § 1º, inciso IV)

Centro de Custo →			PROJETO CIDADÃOS DO FUTURO
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	02	UNID.	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 2.000 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Centro de Custo →			ESCOLA MUNICIPAL GERMANA AFONSO MOLEIRO
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	02	UND.	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 5000 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO.

¹ https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-08/1034_20.pdf



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ



			O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
2	02	UND.	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Centro de Custo → CMEI LUIS FAVA			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	02	UND.	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 5000 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Centro de Custo → ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	02	UND.	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 5000 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Centro de Custo → CMEI CORAÇÃO DE MARIA			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	14	UND.	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Centro de Custo →		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Item	Qtde.	Unid.	Código CATMAT	Descrição
1.1	04	SERV.	-	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Centro de Custo →		UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA - SEDE		
Item	Qtde.	Unid.	Código CATMAT	Descrição
2.1	02	UNID.	-	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 5.000 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ



				ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
--	--	--	--	---

Centro de Custo →		UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA - DISTRITO		
Item	Qtde.	Unid.	Código CATMAT	Descrição
3.1	02	UNID.	-	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE DE 3.000 LITROS, INSTALADA EM PLANO ELEVADO (NO INTERIOR DA COBERTURA/FORRO E/OU SOB ESTRUTURA DE ALVENARIA), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Metodologia para quantificação da demanda:

DFD nº 008/2026-SECEL, tópico 8: "Quantidade de caixa d'água em cada estabelecimento de ensino."

DFD nº 009/2026-SESAU, tópico 8: "A quantidade foi definida considerando as caixas d'água existentes, sendo: 02 caixas de 500 litros na Secretaria de Saúde, 01 caixa de 5.000 litros na UAPSF de Quarto Centenário e 01 caixa de 3.000 litros na UBS do Distrito de Bandeirantes d'Oeste. Para o cálculo, foi considerada a realização da limpeza a cada 6 meses em cada reservatório, conforme recomendação dos órgãos de vigilância sanitária."

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, inciso V)

Ao analisar as alternativas disponíveis no mercado para garantir a potabilidade da água destinada ao consumo humano nos prédios públicos das áreas de saúde e educação, considerando que o abastecimento é realizado por meio de reservatórios (caixas d'água) instalados nas unidades - os quais necessitam de limpeza, higienização e desinfecção periódicas, no mínimo a cada seis meses, conforme recomendação do Ministério da Saúde -, foram identificadas duas possíveis soluções, apresentadas a seguir:

Alternativa A - Aquisição de materiais e equipamentos e capacitação de servidores para execução do serviço.

Essa alternativa consiste em realizar a limpeza das caixas d'água com equipe própria, mediante a compra de equipamentos, insumos e EPIs, além da capacitação dos servidores. Do ponto de vista financeiro, pode ser vantajosa no médio e longo prazo, já que, após o investimento inicial, há redução de gastos com contratações externas. Também traz mais autonomia para a Administração, que pode definir seus próprios cronogramas e agir com mais rapidez em situações emergenciais. Outro ponto positivo é o controle direto sobre a execução do serviço e a possibilidade de padronizar os procedimentos conforme a necessidade do órgão.

Por outro lado, essa opção exige que a própria Administração assuma toda a responsabilidade técnica e sanitária do serviço, garantindo o cumprimento das normas vigentes, como a Portaria GM/MS nº 888/2021. Além disso, é necessário manter capacitação contínua dos servidores quanto a técnicas de limpeza, uso de produtos químicos e atendimento às normas de segurança do trabalho, especialmente a NR33 para trabalho em espaços confinados e NR35 para trabalho em altura. Também há riscos trabalhistas e operacionais, principalmente se não houver cumprimento rigoroso das normas de segurança. Outro ponto de atenção é a possibilidade de desvio de função, dependendo das atribuições dos servidores.

Alternativa B - Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

A segunda alternativa consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ



serviços, incluindo o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos e EPIs necessários. Sob o ponto de vista técnico, essa opção apresenta maior confiabilidade, tendo em vista que empresas especializadas dispõem de equipes treinadas e atuam com base em procedimentos padronizados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Saúde. Além disso, a contratada assume a responsabilidade pela execução dos serviços e pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, especialmente em atividades que envolvem riscos, como trabalho em altura, espaços confinados e manipulação de produtos químicos. Outro aspecto relevante refere-se à formalização e rastreabilidade dos serviços prestados, uma vez que, em regra, são fornecidos certificados de execução, relatórios técnicos e registros fotográficos, facilitando a fiscalização. Por outro lado, essa alternativa implica em custos recorrentes, que podem ser superiores no longo prazo quando comparados à execução direta. Ademais, a Administração passa a depender do cumprimento contratual por parte da empresa, podendo haver eventuais intercorrências, como atrasos ou necessidade de reprogramação dos serviços.

Diante da análise realizada, verifica-se que, embora a Alternativa A apresente potencial de economicidade no longo prazo, ela acarreta elevado grau de complexidade operacional e amplia significativamente as responsabilidades da Administração. Nesse contexto, a Alternativa B mostra-se mais adequada sob a perspectiva técnica, por assegurar maior qualidade na execução dos serviços e conformidade com a legislação sanitária vigente. Assim, ainda que implique em custos recorrentes, a contratação de empresa especializada configura-se como a solução mais vantajosa, considerando o conjunto de fatores técnicos e operacionais envolvidos.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI)

Os valores de mercado a serem considerados para abertura do processo licitatório serão os apresentados no termo de responsabilidade de pesquisa de preços vinculado aos DFD's em epígrafe.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, § 1º, inciso VII)

Diante da necessidade de realizar, de forma periódica, a limpeza dos reservatórios de abastecimento de água para consumo humano (caixas d'água) instalados nos prédios públicos vinculados aos serviços municipais de saúde e educação, com o objetivo de assegurar a potabilidade da água e prevenir riscos à saúde dos usuários, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção desses reservatórios.

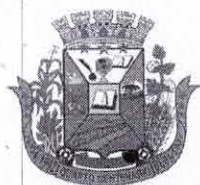
A contratação deverá contemplar a execução integral dos serviços, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, insumos e todos os recursos necessários, de modo a assegurar a adequada manutenção das condições sanitárias dos reservatórios. Deverá, ainda, garantir o atendimento às normas e diretrizes vigentes relativas à qualidade da água para consumo humano, com a devida emissão de certificado de limpeza de caixa d'água.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII)

O parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade e garantir a proposta mais vantajosa para a Administração. Contudo, essa decisão deve considerar as características específicas da contratação.

No caso da prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água em prédios públicos, o parcelamento pode resultar na execução por diferentes empresas, com metodologias distintas e níveis variados de qualificação técnica, dificultando a padronização dos procedimentos e podendo comprometer a qualidade final do serviço.

Sob o aspecto econômico, embora o parcelamento, em tese, amplie a competitividade, neste caso pode produzir efeito inverso. A divisão por itens, especialmente quando vinculada a unidades isoladas, pode levar à ocorrência de itens desertos ou fracassados, uma vez que o valor



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ



individual tende a ser pouco atrativo frente aos custos logísticos envolvidos, como deslocamento, mobilização de equipe e transporte de equipamentos e insumos. Com isso, empresas podem deixar de participar dos itens de menor valor, prejudicando a efetividade da contratação. Por outro lado, a contratação conjunta favorece ganhos de escala, tornando o objeto mais atrativo para os licitantes e aumentando a probabilidade de obtenção de propostas mais vantajosas. Além disso, contribui para maior eficiência operacional, melhor planejamento logístico e redução de custos indiretos.

Diante desse cenário, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, por assegurar maior padronização, eficiência na execução e atratividade da contratação, evitando a ocorrência de itens desertos ou fracassados e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, a licitação deverá ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, considerando o valor global do objeto.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, inciso IX)

A contratação pretendida tem como objetivo assegurar que a água destinada ao consumo humano nos prédios públicos atenda plenamente aos padrões de potabilidade e segurança sanitária, em conformidade com as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e as orientações do Ministério da Saúde.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 18, § 1º, inciso X)

Antes da celebração do contrato, não se identificam providências específicas a serem adotadas pela Administração. Contudo, após a formalização contratual e previamente à execução dos serviços, torna-se indispensável a adoção de medidas preparatórias, especialmente no que se refere ao planejamento operacional da interrupção do abastecimento dos reservatórios.

Nesse sentido, deverá ser programada, com antecedência, a interrupção da entrada de água nos reservatórios, de modo a possibilitar seu esvaziamento natural até a data prevista para a execução dos serviços. Tal procedimento visa evitar o esvaziamento forçado das caixas d'água, reduzindo o desperdício de água e contribuindo para a otimização do tempo de execução.

Adicionalmente, deverá ser realizado agendamento prévio das atividades em conjunto com a empresa contratada, considerando as particularidades de cada unidade atendida. Esse planejamento deve observar o funcionamento dos prédios públicos, a fim de minimizar impactos nas atividades essenciais e evitar prejuízos ao atendimento à população.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI)

Não vislumbramos contratações correlatas e/ou interdependentes na execução do serviço solicitado.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (Art. 18, § 1º, inciso XII)

Os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são considerados de baixa impacto, estando relacionados principalmente ao descarte de água residual, uso de produtos químicos e geração de resíduos sólidos. Tais impactos podem ser mitigados mediante a adoção de boas práticas operacionais, como o descarte adequado em rede de esgoto (na ausência de rede de esgoto em fossa séptica), uso racional de água, aplicação correta de produtos regularizados e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ



14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII)

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água mostra-se adequada, necessária e plenamente alinhada ao atendimento da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Educação do município de Quarto Centenário/PR.

15 - DEMAIS INFORMAÇÕES / ANEXOS

16 - RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Nome Completo: Alice Miyuki Miyashita
Cargo/Função: Assistente Administrativo
Matrícula: 317

Nome Completo: Gracieli Vieira dos Santos
Cargo/Função: Assistente Administrativo
Matrícula: 768

Quarto Centenário/PR, 28 de abril de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALICE MIYUKI MIYASHITA
Data: 04/05/2026 14:07:22 -0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alice Miyuki Miyashita
Assistente Administrativo

gov.br

Documento assinado digitalmente
GRACIELI VIEIRA DOS SANTOS
Data: 04/05/2026 11:04:09 -0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gracieli Vieira dos Santos
Assistente Administrativo